



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.482 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997

“Cria o Serviço de Verificação de Óbitos na Secretaria Municipal da Saúde.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado o Serviço de Verificação de Óbitos- SVO na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2.º - O Serviço de Verificação de Óbitos tem por objetivo esclarecer a “causa mortis” em casos de óbito por moléstia mal definida ou sem assistência médica.

Parágrafo Único - Competirá ainda ao Serviço de Verificação de Óbitos:

I - realizar as necrópsias de pessoas falecidas de morte natural sem assistência médica ou com atestado de óbito de moléstia mal definida, inclusive os que forem encaminhados pelo Instituto Médico Legal do Estado - IML, fornecendo os respectivos atestados de óbito;

II - proceder ao registro de óbito e expedir guia de sepultamento, dentro dos prazos legais, para corpos necropsiados e não reclamados;

III - remover para o IML os casos suspeitos de morte violenta verificados antes ou no decorrer da necrópsia, e aqueles, de morte natural, de identificação desconhecida, enviando, sempre que couber, comunicação à autoridade policial;

IV - fiscalizar o embarque de cadáveres, ossadas ou restos exumados, para fora do município, expedindo os competentes “livre trânsito”, nos casos de morte natural;

V - realizar e/ou fiscalizar embalsamamentos e formolizações, de acordo com a legislação sanitária e convenções internacionais em vigor.

TR



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3.º - O Serviço de Verificação de Óbitos observará, no cumprimento de suas atribuições, o disposto na Lei Estadual n.º 5.452 de 22 de dezembro de 1986.

Art. 4.º - O serviço público criado por esta lei, inclusive o horário de seu funcionamento, será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações relativas a Pessoal constantes do orçamento em vigor.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de dezembro de 1997.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL